



# OPERAÇÕES INDIRETAS

A Instrução Normativa RFB nº 1598/2015 dispõe que podem ser certificados como OEA aqueles importadores que atuarem preponderantemente por conta própria, e define que são assim caracterizados aqueles importadores que realizarem pelo menos 90% de operações por conta própria.

Para saber se a empresa atende a esta condição, é importante saber diferenciar as 3 modalidades de importação prevista na legislação aduaneira:

## 1. Importação por conta própria (ou importação direta)

A importação por conta própria é aquela em que o importador é o único responsável pela operação de importação, ou seja, não existe intermediação na operação.

## 2. Importação por conta e ordem

A modalidade de importação por conta e ordem é aquela em que a pessoa jurídica importadora (importador por conta e ordem) é contratada para promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira, adquirida no exterior por outra pessoa jurídica (adquirente). Por haver intermediação, essa modalidade é considerada uma **importação indireta**.



Saiba Mais

## 3. Importação por encomenda

A modalidade de importação por encomenda é aquela em que a pessoa jurídica importadora (importador por encomenda) é contratada para promover o

# OPERAÇÕES INDIRETAS



despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a encomendante predeterminado (encomendante). Por haver intermediação, essa modalidade é considerada uma **importação indireta**.



Saiba Mais



**OPERAÇÕES DIRETAS**

1. Operações por conta própria



**OPERAÇÕES INDIRETAS**

2. Operações por conta e ordem  
3. Operações por encomenda

TIPO	INTERMEDIÁRIO	FINAL
1. IMPORTAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA	N/A	(a) <b>IMPORTADOR</b>
2. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM	(b) <b>IMPORTADOR</b> por conta e ordem	(c) Adquirente
3. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA	(d) <b>IMPORTADOR</b> por encomenda	(e) encomendante

Portanto, para identificar se o importador atende à condição para ser certificado como OEA, é necessário verificar o volume das operações em que o operador atua como importador direto (a) em relação ao volume total de operações em que figura como importador (a + b + d).

Para fins do disposto deste artigo, não se deve considerar as operações em que a empresa atuou como Adquirente ou Encomendante, já que a legislação (art. 4º, inciso I) se refere apenas à figura de importador (importador direto ou importador por conta própria ou importador por encomenda).

$$\% = \frac{(a)}{(a) + (b) + (d)}$$

Se %  $\geq$  90%  $\rightarrow$  pode ser certificado como OEA  
Se %  $<$  90%  $\rightarrow$  não pode ser certificado como OEA

Para fins de verificação do percentual, devem ser consideradas, cumulativamente, as seguintes condições (art. 4, § 2º):

- Quantidade de declarações realizadas nos 24 meses anteriores ao protocolo do pedido de certificação; e
- Valor das declarações realizadas nos 24 meses anteriores ao protocolo do pedido de certificação.

Importante ressaltar que as condições acima devem ser mantidas pelo operador após a certificação (art. 20). A constatação de não atendimento das condições acima pelo operador certificado, pode acarretar a exclusão do OEA do Programa (art. 21).

**ATENÇÃO:** o mesmo raciocínio deve ser utilizado para a análise na figura de exportador, ou seja, as operações de importação e exportação devem ser consideradas separadamente para fins de verificação do percentual de que trata o art. 4º, § 2º.



Dúvidas?

oea.df@rfb.gov.br



Acesse aqui: outros Comunicados OEA